

Despacho n.º 377/18-OG

1. abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida através do n.º 1 do Despacho n.º 269/18-OG, do Ex.^{mo} Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado na Ordem à Guarda n.º 8 – 2.^a Série, de 31 de agosto de 2018, conjugado com a alínea i) do n.º 2 e com a alínea b) do n.º 3 do mesmo despacho, subdelego no Comandante, em suplência, do Destacamento de Intervenção, Capitão de Infantaria, Davide Sílvio Rodrigues Baptista, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2. A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3. O presente despacho produz efeitos desde 1 de agosto de 2018.

4. Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação em Ordem à Guarda.

28 de setembro de 2018 – O Comandante do Comando Territorial da Guarda, *Luís José Cunha Rasteiro*, Coronel

[Ordem à Guarda n.º 10 – 2.^a Série OUTI18](#)